



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 1.892 DE 23 DE março DE 2007

"Cria o Museu de Xapuri e autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma área de terra de domínio do Município de Xapuri, para a sua instalação."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Museu de Xapuri", localizado na Rua Coronel Brandão, n. 156, no Município de Xapuri.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, na forma de Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, uma área urbana correspondente a 597,7068m² e perímetro de 102,0145m e suas benfeitorias, a ser desmembrada da matrícula n. 328, da Serventia de Registro de Imóveis de Xapuri, localizada na Rua Coronel Brandão, n. 156, naquele município, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE:	Rua Cel. Brandão
LATERAL DIREITA:	Prédio da Prefeitura
LATERAL ESQUERDA:	Prédio da Associação Comercial
FUNDO:	Área remanescente do Município de Xapuri

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIAS
PT-1 – PT-2	110°53'09"	16,9197m
PT-2 – PT-3	189°52'13"	31,4901m
PT-3 – PT-4	283°42'58"	20,0539m
PT-4 – PT-1	015°41'16"	33,5508m

Art. 3º A área descrita no no art. 2º é de propriedade do Município de Xapuri e destina-se à instalação do museu.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de março de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis, 46º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre